

LEI Nº 2.607 DE 28 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar distribuição de adubo químico aos produtores de Leite do Município e da outras providências

LEONEL EGÍDIO COLOSSI, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a distribuir Adubo Químico aos produtores de leite do Município, com bloco de produtor com inscrição neste Município.

Parágrafo Único: A distribuição visa o incremento na pastagem de inverno para obter aumento na produção leiteira.

Art. 2º - São Beneficiários do programa os produtores rurais que comprovem a comercialização de Leite.

Art. 3º O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, adotará os procedimentos necessários à concretização do programa e prestará assistência técnica.

Parágrafo Único. A distribuição do adubo obedecerá as normas técnicas e atenderá as exigências do órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º - Para ser beneficiado pelo programa, além de passar pela aprovação do Conselho Municipal da Agricultura o produtor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar a sua produção Leiteira, através da apresentação de cópia de Nota do Leite, referente, imediatamente anterior à data do cadastro.

II - Preencher um cadastro com dados do produtor.

III – Seguir orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para a utilização do adubo nas pastagens de inverno.

IV – Aceitar, como contrapartida, plantar e cuidar as mudas de capim-elefante BRS Kurumi, distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no mesmo dia da distribuição do adubo químico.

Art. 5º O beneficiário do programa e sua propriedade estão sujeitos à fiscalização e monitoramento dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente quanto à observância das condições, ao correto destino dos adubos e das mudas de capim-elefante BRS Kurumi, não podendo ceder, doar ou vender a terceiros.

Parágrafo Único: A não observância do disposto neste artigo importará na suspensão da participação do produtor nos programas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente enquanto persistir a irregularidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE ABRIL DE 2017.

Leonel Egídio Colossi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO RAMBO
Secretário Municipal de Administração